



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Rua Alameda Buenos Aires, 201 - Bairro: Nossa Senhora das Dores - CEP: 97050545 - Fone: (55) 3222-8888

INSOLVÊNCIA REQUERIDA PELO CREDOR Nº 5000027-93.2016.8.21.0027/RS

EXEQUENTE: LUIZ FABIO MENDES RAMOS

ADVOGADO: FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS (OAB RS058313)

EXECUTADO: OS MESMOS

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA SANTOS (OAB RS109997)

EXECUTADO: MASSA INSOLVENTE DE LUIS FÁBIO MENDES

ADVOGADO: FRANCINI FEVERSANI (OAB RS063692)

ADVOGADO: CRISTIANE PENNING PAULI (OAB RS083992)

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA SANTOS (OAB RS109997)

EXECUTADO: MASSA INSOLVENTE DE ILKA BISCAINO RAMOS

ADVOGADO: GUILHERME PEREIRA SANTOS (OAB RS109997)

ADVOGADO: CRISTIANE PENNING PAULI (OAB RS083992)

ADVOGADO: FRANCINI FEVERSANI (OAB RS063692)

EXECUTADO: ILKA BISCAINO RAMOS

ADVOGADO: FELIPE JOSE TONEL DE MEDEIROS (OAB RS058313)

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

1. Conforme petição do evento 75, a Administradora Judicial analisará o pleito de habilitação de valores da credora Bruna Cipolatto Rocha (evento 141) quando da apresentação da Relação de Credores.

Por sua vez, consigno que, diante da aplicação por analogia da Lei nº. 11.101/05, desnecessário o cadastramento dos procuradores dos credores dos insolventes, isso porque o Código de Processo Civil tem aplicação subsidiária à Lei nº. 11.101/05, que regula a falência e recuperação judicial.

Cumprе ressaltar que o artigo 191 da Lei nº. 11.101/2005 prevê que a intimação dos credores interessados nos processos de falência e de recuperação judicial e, in casu, nos processos de insolvência civil, deve ocorrer por meio da publicação de editais, procedendo-se a intimação via nota de expediente somente nas habilitações de crédito e nas ações em que os credores forem efetivamente parte, hipóteses diversas das ora apreciadas.

Além disso, necessário registrar que o acompanhamento processual poderá se dar pelas inúmeras ferramentas disponíveis na internet.

5000027-93.2016.8.21.0027

10005919035.V3



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

2. Considerando que, após a decretação da insolvência nestes autos, não poderia o Banco do Estado do Rio Grande do Sul continuar efetuando os descontos em contas de titularidade dos insolventes, apesar de autorização pessoal anterior da parte insolvente quando da celebração do pacto, sob pena de ofensa ao *par conditio creditorum*, deve a referida instituição financeira promover a devolução dos valores descontados de forma indevida, conforme já determinado do evento 57 (item 3).

Dessa forma, intime-se o Banrisul, por carta AR, para que, no prazo derradeiro de quinze dias, proceda a devolução de valores que tenha recebido após a decretação da Insolvência Civil, relativamente ao contrato nº. 083010945.08, observadas as datas de 28/08/2017, 22/09/2017 e 24/10/2017, conforme solicitado pela Administradora Judicial na petição correspondente ao evento 136, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

3. Autorizo a restituição do valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) à Administradora Judicial referente às despesas de manutenção do imóvel de matrícula nº. 2.038, do Cartório de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis.

Expeça-se alvará, em favor da Administradora Judicial, no valor de R\$ 300,00, observados os dados bancários indicados na petição do evento 142.

4. Embora não se desconheça as ponderações efetuadas pela Administradora Judicial no evento 75, autorizo a venda direta do imóvel de matrícula nº. 2.038, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Francisco de Assis, à Sra. a Sra. Marieli Oliveira da Silva, pelo valor de R\$ 90.000,00, a ser adimplido mediante a entrada do valor de R\$ 50.000,00, e acrescidos de 30 parcelas de R\$ 1.333,33 (evento 72).

Consigno que, em caso de comprovação da compra ser efetuada por interposta pessoa, será aplicado o disposto no do art. 141, § 1º, da Lei 11.101/2005 – LRF, conforme já explicitado no evento 57.

Ainda, deverá a compradora comprovar nos autos o pagamento do ITBI.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria

Deverá a Administradora Judicial contatar a compradora para efetivação da venda direta.

Intimem-se.

Diligências legais.

Documento assinado eletronicamente por **MICHEL MARTINS ARJONA, Juiz de Direito**, em 11/2/2021, às 13:51:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10005919035v3** e o código CRC **2b36321a**.

5000027-93.2016.8.21.0027

10005919035.V3